



DECRETO nº 1.912, de 10 de abril de 2019.

Regulamenta o art. 11, inciso IV e § 3º, da Lei Municipal nº 631, de 18 de abril de 2006, com a redação dada pela Lei Municipal nº 1.202, de 18 de junho de 2013, para definir o percentual de participação dos produtores rurais no custeio dos serviços de escavadeira hidráulica no exercício financeiro de 2019.

BERTINO RECH, Prefeito Municipal de Passa Sete, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e observadas as disposições do art. 11, inciso IV e § 3º, da Lei Municipal nº 631, de 18 de abril de 2006, com a redação dada pela Lei Municipal nº 1.202, de 18 de junho de 2013, **DECRETA:**

Art. 1º. Para o exercício financeiro de 2019, o percentual de participação dos produtores rurais inscritos no Programa de serviços de escavadeira hidráulica a que se refere o art. 11, inciso IV e § 3º, da Lei Municipal nº 631, de 18 de abril de 2006, com a redação dada pela Lei Municipal nº 1.202, de 18 de junho de 2013, **é fixado em 50% (cinquenta por cento) do valor da hora-máquina contratada pelo Município**, observado o limite de até 4 (quatro) horas-máquina por produtor rural.

Art. 2º. O valor apurado a título de participação de cada produtor rural inscrito do Programa deverá ser recolhido diretamente na Tesouraria da Prefeitura em data anterior a realização do serviço, conforme cronograma a ser definido pela Secretaria de Agricultura.

Art. 3º. As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas em orçamento para a Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 10 dias do mês de abril de 2019.

Bertino Rech
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se em 10/04/2019.

Carla Patrícia Böer
Secretária de Administração

Publicado no mural e na página oficial do Município (www.passasete.rs.gov.br) em 10/04/2019.